



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano V | Edição nº 845 | Página 1 de 5 | Sexta-feira, 04 de junho de 2021 - Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO DE ALTINÓPOLIS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 75, DE 04 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre medidas de enfrentamento da Pandemia de Covid-19 no período de 07 a 13 de junho de 2021 no Município de Altinópolis”.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2.020, que reconhece, para os fins do artigo 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do “Coronavírus”;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 e suas atualizações, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e outras providências correlatas;

CONSIDERANDO as competências constitucionais dos entes federativos, assim reconhecidas pelo RE nº 1.247.930- AgR/SP, 1ª Turma, Rel. Min. Alexandre de Moraes, DJe de 24/3/20;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica de toda

a região da DRS-13 de Ribeirão Preto,

CONSIDERANDO que é notório e pacífico o entendimento de que o isolamento social é o meio mais eficaz de conter a disseminação da Covid-19 e a contenção da proliferação da doença é a única maneira de evitar o colapso da rede de saúde;

DECRETA:

Artigo 1º – Este decreto dispõe sobre a implementação de medidas de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no Município de Altinópolis, das 00h00 do dia 07 de junho até às 00h00 do dia 14 de junho, podendo haver prorrogação, por recomendação das autoridades sanitárias e deliberação do Poder Executivo.

Artigo 2º - Fica decretado Toque de Recolher, durante todo o período disposto no artigo 1º deste Decreto, das 20h00 até às 05h00 do dia seguinte.

Artigo 3º - A partir das 20h00 do dia 11 de junho até às 0h00 do dia 14 de junho fica proibida a comercialização (compra e venda) de qualquer tipo de bebida alcóolica neste município.

Parágrafo único – O descumprimento do previsto no caput deste artigo acarretará a aplicação de multa de 150 UFESPs às partes envolvidas, sem prejuízo das sanções previstas no disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Artigo 4º - O funcionamento das atividades abaixo relacionadas será permitido da seguinte forma:

I - O funcionamento do comércio será permitido apenas no sistema de delivery, drive-true e/ou retirada, devendo o estabelecimento impor barreira física e rígida para impedir o acesso de quaisquer consumidores/clientes no interior da empresa/loja, bem como observar as regras contidas no artigo 6º deste Decreto;

II - Supermercados, mercados e mercearias, poderão ter atendimento presencial, respeitadas as regras gerais para atividades presenciais e delivery previstas nos artigos 5º e 6º deste Decreto e ainda:

- Obrigatório o uso adicional de máscara tipo face shield pelos funcionários;
- Atendimento limitado a 25% da capacidade;





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano V | Edição nº 845 | Página 2 de 5 | Sexta-feira, 04 de junho de 2021 - Departamento de Comunicação

c) Disponibilização de funcionário na entrada do estabelecimento para realizar controle de acesso, aplicação de álcool em gel 70% para todos os clientes, higienização dos carrinhos e aferição de temperatura;

d) É de responsabilidade o estabelecimento a organização de filas nas áreas internas e externas, com marcações no solo para permanência dos clientes a uma distância de 1,5m (um metro e meio);

e) Proibida a entrada de mais de um membro da mesma família;

f) Proibida a entrada de menores de 12 anos;

g) Proibido o consumo no local;

III - Padarias e açougues poderão ter atendimento presencial, respeitadas as regras gerais para atividades presenciais e delivery previstas nos artigos 5º e 6º deste decreto e ainda:

a) Obrigatório o uso adicional de máscara tipo face shield pelos funcionários;

b) Atendimento limitado a 25% da capacidade;

c) É de responsabilidade o estabelecimento a organização de filas nas áreas internas e externas, com marcações no solo para permanência dos clientes a uma distância de 1,5m (um metro e meio);

d) Proibida a entrada de mais de um membro da mesma família;

e) Proibida a entrada de menores de 12 anos;

f) Proibido o consumo no local;

IV - Comércio atacado e varejista de hortifrúti poderão ter atendimento presencial, respeitadas as regras gerais para atividades presenciais e delivery previstas nos artigos 5º e 6º deste decreto e ainda:

a) Obrigatório o uso adicional de máscara tipo face shield pelos funcionários;

b) Atendimento limitado a 25% da capacidade;

c) É de responsabilidade o estabelecimento a organização de filas nas áreas internas e externas, com marcações no solo para permanência dos clientes a uma distância de 1,5m (um metro e meio);

d) Proibida a entrada de mais de um membro da

mesma família;

e) Proibida a entrada de menores de 12 anos;

f) Proibido o consumo no local;

V - Restaurantes, bares, lanchonetes e carrinhos de lanches deverão atender apenas no regime de delivery ou drive-true, sendo vedado o consumo local;

VI - Pet shops e clínicas veterinárias deverão atender apenas no sistema de delivery, drive-true e/ou retirada, devendo o estabelecimento impor barreira física e rígida para impedir o acesso de quaisquer consumidores/ clientes no interior da empresa/loja, podendo receber clientes no interior do estabelecimento apenas em caso de urgência e emergência;

VII – Casas de Materiais de Construção poderão ter atendimento presencial, respeitadas as regras gerais para atividades presenciais e delivery previstas nos artigos 5º e 6º deste Decreto;

VIII - Postos de combustíveis poderão funcionar 24 horas, todos os dias, obedecidas as regras para funcionamento de atividades presenciais previstas no artigo 5º deste Decreto;

IX – As lojas de conveniência poderão ter atendimento presencial, respeitadas as regras gerais para atividades presenciais e delivery previstas nos artigos 5º e 6º deste decreto e ainda:

a) Obrigatório o uso adicional de máscara tipo face shield pelos funcionários;

b) Atendimento limitado a 25% da capacidade;

c) Proibida a entrada de mais de um membro da mesma família;

d) Proibida a entrada de menores de 12 anos;

e) Proibido o consumo no local;

X – Escritórios em geral e atividades administrativas deverão obedecer às regras gerais para atividades presenciais previstas no artigo 5º deste Decreto, sendo recomendada a adoção do regime de teletrabalho, sempre que possível, e o atendimento com pré agendamento, restrito a uma pessoa por vez para cada profissional e limitado a 25% da capacidade.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano V | Edição nº 845 | Página 3 de 5 | Sexta-feira, 04 de junho de 2021 - Departamento de Comunicação

XI - Distribuidores e/ou revendedores de água e de gás liquefeito de petróleo –GLP, poderão ter atendimento presencial, respeitadas as regras gerais para atividades presenciais e delivery previstas nos artigos 5º e 6º deste Decreto;

XII – As farmácias funcionarão normalmente, inclusive a farmácia municipal, observadas as regras contidas no artigo 5º deste Decreto;

XIII – Os serviços de saúde (hospital, laboratórios e Unidades de Saúde) funcionarão normalmente, observadas as regras contidas no artigo 5º deste Decreto;

XIX – Os serviços de coleta de lixo e do cemitério municipal funcionarão normalmente, este último apenas para sepultamentos;

XX – A Secretaria da Família, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar funcionará em esquema de plantão de atendimento, previamente agendado, em horários estabelecidos pela própria secretaria.

XXI - Os serviços de provedores de internet, abastecimento de água, distribuição de energia elétrica deverão obedecer, no que couber, às regras previstas no artigo 5º deste Decreto para a realização de atendimento presencial;

XXII – Aos hotéis deverão observar as regras para atividades presenciais previstas no artigo 5º deste Decreto, bem como:

- a) Ocupação limitada a 50% da capacidade do espaço;
- b) Obrigatório o uso de máscara tipo face shield pelos funcionários;
- c) Funcionamento de restaurantes, bares e áreas comuns dos hotéis proibido;
- d) Alimentação permitida somente nos quartos;

XXIII – Casas lotéricas e agências bancárias deverão observar as regras para atividades presenciais previstas no artigo 5º deste Decreto, bem como:

- a) É de responsabilidade o estabelecimento a organização de filas nas áreas internas e externas, com marcações no solo para permanência dos clientes a uma distância de 1,5m (um metro e meio);

b) Disponibilizar álcool em gel 70% a todos os clientes que adentrarem no banco ou casa lotérica, bem como no momento em que utilizam o terminal de auto atendimento;

c) Obrigatório o uso de máscara tipo face shield pelos funcionários;

XXIV – As atividades industriais e agrícolas deverão observar as regras para atividades presenciais previstas no artigo 5º deste Decreto;

XXV – As igrejas e templos poderão permanecer abertas para atendimento e orações individuais, ficando permitida a realização de atividades coletivas presenciais como missas e cultos a partir do dia 11 de junho, respeitadas as regras gerais para atividades presenciais previstas nos artigos 5º deste decreto, com capacidade limitada a 25% de público.

XXVIII – Salões de beleza, barbearias e centros de estética poderão funcionar com o atendimento de apenas um cliente por vez em cada ambiente do estabelecimento, mediante agendamento prévio, prevendo intervalo suficiente entre marcações para higienização completa das estações de atendimento e utensílios, bem como observância às disposições contidas no artigo 5º deste Decreto;

XXIX – Academias de ginástica poderão funcionar com o atendimento de todos os protocolos sanitários, limitada a 25% da capacidade de ocupação do estabelecimento, mediante horário previamente agendado e uso obrigatório de máscaras durante toda a prática esportiva, ficando vedada a realização de atividades esportivas em grupo, devendo ser observadas as regras contidas no artigo 5º deste Decreto;

XXX – Borracharias e oficinas mecânicas deverão trabalhar com as portas fechadas, ficando permitido apenas o atendimento de urgência/emergência;

XXXI – Nos clubes poderá ser realizada apenas atividades individuais, sendo vedada a utilização do espaço para realização de festas ou qualquer tipo de evento;

XXXII – Não permitida a realização de feiras livres e comércio de ambulantes;



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano V | Edição nº 845 | Página 4 de 5 | Sexta-feira, 04 de junho de 2021 - Departamento de Comunicação

XXXIII – A agência dos correios deverá obedecer, no que couber, as regras contidas no artigo 5º deste Decreto;

XXXIV – Estabelecimentos que prestam serviços assistenciais como Lar São Vicente e APAE poderão realizar o atendimento presencial de urgência, observado o disposto no artigo 5º deste Decreto;

Artigo 5º - Todos os setores cuja atividade presencial esteja permitida deverão observar as seguintes regras gerais:

I – Proibida qualquer aglomeração de pessoas na área interna ou externa do estabelecimento;

II – Obrigatório o uso de máscara que cubra boca e nariz para funcionários e clientes;

III – Disponibilização de álcool em gel 70% para funcionários e clientes, em locais visíveis e de fácil acesso;

IV – Disponibilização de informativos na porta dos estabelecimentos, contendo capacidade do local, percentual de redução aplicada e instruções de higienização e de prevenção de contágio da COVID-19;

V – Adoção do regime de teletrabalho para atividades administrativas, sempre que possível;

VI – Intensificação das ações de limpeza;

VII – Sistema de climatização operando somente no modo ventilador, com todas as portas e janelas abertas;

VIII – Esterilização constante com álcool 70% de balcões, máquinas de cartões de crédito/débito, corrimãos, catracas, cartões de acesso e demais itens cuja utilização possibilite a transmissão do coronavírus aos funcionários e clientes;

IX – Organização de filas nas áreas interna e externa, com marcações no solo para a permanência dos clientes, a uma distância de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

X – Comunicação imediata à Secretaria Municipal da Saúde de todos os funcionários que testarem positivo para a COVID-19;

XI – Realização de testagem, dentro dos protocolos, de todos os colaboradores sempre que houver casos suspeitos, principalmente contactantes (pessoas que tiveram contato direto com outros positivados) e

sintomáticos, afastando imediatamente casos suspeitos mesmo antes de qualquer confirmação de positividade, a fim de evitar contaminação em massa dentro do local de trabalho, bem como promover a imediata limpeza e higienização do ambiente.

Artigo 6º. Todos os setores cuja atividade de delivery seja permitida, ficarão sujeitos as seguintes regras:

I – Proibida qualquer aglomeração de pessoas na área interna ou externa do estabelecimento, inclusive para transmissão de vídeos on line (que deverão ser realizados com o mínimo possível de integrantes);

II – Obrigatório o uso de máscara que cubra boca e nariz para funcionários e entregadores;

III – Disponibilização de álcool em gel 70% para funcionários, entregadores e à disposição do recebedor;

IV – Realização de treinamentos aos entregadores em relação às medidas preventivas necessárias para execução do serviço;

V – Disponibilização de informativos para funcionários no interior dos estabelecimentos contendo instruções de higienização e de prevenção de contágio da COVID-19;

VI – Adoção do regime de teletrabalho para atividades administrativas, sempre que possível;

VII – Intensificação das ações de limpeza;

VIII – Sistema de climatização operando somente no modo ventilador, com todas as janelas abertas;

IX – Esterilização constante com álcool 70% de máquinas de cartões de crédito/débito e demais itens cuja utilização possibilite a transmissão do coronavírus aos funcionários e clientes;

X – Comunicação imediata à Secretaria Municipal da Saúde de todos os funcionários que testarem positivo para a COVID-19;

XI – Realização de testagem, dentro dos protocolos, de todos os colaboradores sempre que houver casos suspeitos, principalmente contactantes (pessoas que tiveram contato direto com outros positivados) e sintomáticos, afastando imediatamente casos suspeitos mesmo antes de qualquer confirmação de positividade, a fim de evitar contaminação em massa dentro do local de trabalho, bem como promover a imediata limpeza e



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano V | Edição nº 845 | Página 5 de 5 | Sexta-feira, 04 de junho de 2021 - Departamento de Comunicação

higienização do ambiente.

Artigo 7º. Ficam proibidas quaisquer aglomerações em vias públicas e demais espaços públicos (praças, parques, etc.), e também em locais privados, como clubes, chácaras e outros eventos particulares, bem como a realização de qualquer evento turístico

Artigo 8º - As clínicas médicas, odontológicas e veterinárias somente poderão funcionar em casos de urgência e emergência, devidamente comprovados.

Artigo 9º - Ficam suspensos os serviços de transporte coletivo público no período de abrangência deste decreto.

Artigo 10 - As medidas restritivas constantes deste Decreto não impedem o desenvolvimento de atividades destinadas à proteção e garantia dos direitos humanos, especialmente, aquelas desenvolvidas pelo Conselho Tutelar.

Artigo 11 - As aulas nas escolas da rede pública e privada de ensino do Município de Altinópolis, bem como de cursos livres, deverão permanecer de forma remota com entrega de materiais e abertura das unidades escolares para atendimentos individuais, plantão de dúvidas e recuperação paralela de alunos com dificuldade de aprendizagem, necessidade especial e/ou baixo rendimento escolar no bimestre, desde que previamente agendados e obedecidas as regras dispostas no artigo 5º deste Decreto.

Artigo 12 - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, através do órgão de Vigilância Sanitária, auxiliados pelas Polícias Civil e Militar e o PROCON e conforme o Decreto Estadual n. 65.540, de 25 de fevereiro de 2021, realizar os atos fiscalizatórios acerca do cumprimento das normas deste Decreto.

§ 1º Os atos fiscalizatórios de que trata este artigo, acima de tudo, revestem-se de natureza pedagógica e conscientizadora, visando sempre o bem coletivo, a saúde pública e o combate à pandemia da Covid-19.

§ 2º As autoridades públicas investidas do poder fiscalizatório devem pautar seus atos agindo sempre com equilíbrio, razoabilidade, com ênfase na educação e conscientização dos indivíduos quanto à necessidade de isolamento social.

Artigo 13 - O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo responder por

crimes contra a saúde pública e contra administração pública em geral nos termos do disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal e o previsto no Decreto Estadual nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021.

§ 1º Aos pedestres/transeuntes que infringirem o Toque de Recolher sem a justificativa plausível, poderão ser aplicadas multa de até um salário mínimo vigente, a ser lançada nos anais da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que adotará todas as providências para a sua cobrança, sem prejuízo da condução para Delegacia de Polícia, onde ficará à disposição da autoridade de polícia judiciária, para adoção das medidas cabíveis.

§ 2º Além das sanções acima capituladas, o agente infrator estará susceptível a responsabilização civil, administrativa e penal, garantindo-se o direito à ampla defesa.

Artigo 14 - Os casos omissos, porventura, decorrentes da aplicação deste Decreto, serão conhecidos e resolvidos pela Autoridade Sanitária e/ou pelo Comitê de Contingenciamento.

Artigo 15 - Ficam convalidadas todas as demais medidas cominadas nos Decretos anteriores revogando-se, exclusivamente, aquilo que lhes for contrário, especialmente quanto a observância das medidas sanitárias e de biossegurança obrigatórias, naquilo que couber.

Artigo 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantendo-se as demais disposições que não contrariarem a presente.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 07 de junho de 2021.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito Municipal

GILBERTO FIORI DE OLIVEIRA

Vice-Prefeito

GIANI MARA DE SOUZA CAVALCANTE

Secretária de Saúde

Publicado, registrado e afixado na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Carlos Eduardo da Silva Lucena Poiães

Secretário de Administração e Finanças

